



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL nº 234/2025

Institui o Programa Escola Amiga PET, com o objetivo de incentivar a adoção de animais pelas escolas públicas e privadas da cidade, promovendo o bem-estar animal e a convivência entre os alunos e os animais.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Escola Amiga Pet, com o objetivo de incentivar a adoção de animais pelas escolas públicas e privadas da cidade, promovendo o bem-estar animal e a convivência saudável entre os alunos e os animais, como parte do processo educativo e de formação da cidadania.

Art. 2º O Programa Escola Amiga Pet tem como objetivos:

I - proporcionar aos alunos uma convivência com os animais, favorecendo o desenvolvimento emocional, social e afetivo, e estimulando a empatia, o respeito e a responsabilidade;

II - incentivar a adoção responsável de animais;

III - oferecer uma ferramenta pedagógica para as escolas, promovendo atividades que envolvam a convivência saudável entre alunos e animais, com ênfase na construção de valores como o cuidado, a ética e a responsabilidade;

IV - enaltecer o convívio social e a formação da personalidade dos alunos, por meio do estímulo à interação saudável entre crianças e animais.

Art. 3º A participação das escolas no Programa Escola Amiga Pet será voluntária, e a escola deverá se comprometer a adotar um animal, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei e demais instrumentos legais de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 4º As escolas que aderirem ao Programa Escola Amiga Pet poderão realizar atividades pedagógicas que envolvam a convivência entre os alunos e o animal, como forma de promover a conscientização sobre o respeito aos animais e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal em parceria com outras entidades competentes, poderão oferecer orientação, suporte e treinamento às escolas participantes do Programa Escola Amiga Pet.

Art. 6º A Prefeitura de Sorocaba poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, empresas e outras instituições, públicas ou privadas, que possam apoiar a implementação e manutenção do Programa Escola Amiga Pet.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Os animais a serem adotados por esse programa deverão ser, preferencialmente, aqueles que estejam no Canil Municipal de Sorocaba.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/C., 3 de julho de 2025.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003400360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 03/07/2025 15:25

Checksum: **BF45D7B20CCB4163490961669EED2D876DAF10C388E6AA9C9286774CDAD766CE**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 03/07/2025 15:55

Checksum: **780473E8C6A16D6E225B859BBEE566E8DE280A93A4358139F72339FE7B010DCF**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/07/2025 09:46

Checksum: **C3F3CACCC7A2E48C3B622FCA829BB2E50D780F18E1751D54889CD005C8FAABAE**

